

RESOLUÇÃO Nº 25/2026



APROVA O PROJETO “RECUPERAR” – 3ª EDIÇÃO – NO ÂMBITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM.

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, Prof. André Hostalácio Freitas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e X do art. 28 do Estatuto da FUOM,

Considerando a deliberação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **PROJETO RECUPERAR – 3ª Edição**, com o objetivo de incentivar a matrícula de alunos calouros nos cursos de graduação, nos formatos presencial e semipresencial, para o ano de 2027.

Parágrafo único. O Projeto será supervisionado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Projeto – COAVAP.

Art. 2º Para o ano de 2027, ficam estabelecidos os seguintes critérios para os **Alunos ingressantes (calouros/2027)**:

I – Matrícula Inicial

a) Valor promocional de **R\$599,00 (quinhentos e noventa e nove reais)**, podendo ser parcelado em até 2 (duas) vezes no cartão de crédito, sem juros.

b) O aluno transferido externamente, assim como o portador de diploma de curso superior, para obtenção de novo título, será isento do pagamento da matrícula inicial.

II – Mensalidades

a) Concessão de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre os valores das mensalidades fixados para o ano de 2027, incluindo a rematrícula para o 2º semestre de 2027 (julho de 2027) para todos os alunos matriculados nos cursos de graduação, no formato presencial e semipresencial, exceto para o curso de Enfermagem, cujo percentual de desconto observará regulamentação própria.

§ 1º Caso o aluno venha a receber qualquer outro tipo de bolsa custeada pela FUOM, com percentual inferior ao disposto no inciso II, alínea “a”, deste artigo, fará jus apenas ao complemento necessário para atingir o percentual de desconto aplicável ao respectivo curso, conforme estabelecido na alínea “a”.

RESOLUÇÃO Nº 25/2026



§ 2º Na hipótese de o(a) aluno(a) beneficiado(a) optar pelo FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, em qualquer modalidade, o desconto relativo ao Projeto “Recuperar” sofrerá redução equivalente ao percentual retido, obrigatoriamente, a título de garantias e custos operacionais, a qualquer tempo, conforme a legislação vigente aplicável ao FIES.

§ 3º São obrigações do bolsista:

- I – não apresentar faltas injustificadas às aulas;
- II – não receber advertências ou sanções durante o curso;
- III – realizar a matrícula e a rematrícula nos prazos fixados no Calendário Escolar.

§ 4º O aluno perderá o direito à bolsa nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou trancamento de matrícula;
- II – inadimplência de 2 (duas) ou mais mensalidades;
- III – opção por outra bolsa custeada pela FUOM;
- IV – não realização da rematrícula no prazo estipulado no Calendário Escolar;
- V – apresentação de faltas injustificadas às aulas;
- VI - recebimento de advertência ou sanção;
- VII – descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 5º A perda do benefício implicará o estorno automático da bolsa, cabendo ao aluno o pagamento integral das mensalidades a partir do mês em que ocorrer a perda do benefício.

§ 6º Caberá recurso à COAVAP, mediante protocolo no Núcleo de Apoio ao Estudante e à Comunidade - NAEC. Em caso de deferimento, o retorno da bolsa produzirá efeitos somente a partir da mensalidade subsequente ao deferimento.

§ 7º O desconto não se aplicará às disciplinas cursadas em regime de dependência.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela COAVAP e/ou pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, 29 de setembro de 2026.


André Hostalácio Freitas
Presidente FUOM